



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/132/2021

Congonhas, 26 de outubro de 2021.

**Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio,**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,  
Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

**Assunto:** Razões de Veto Total à Proposição de Lei nº 43/2021.

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 77 c/c com o inciso VIII do art. 89 da Lei Orgânica, sou levado a vetar totalmente, por contrariedade aos preceitos constitucionais, a Proposição de Lei nº 043/2021, que dispõe: "institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde".

Há vício de inconstitucionalidade na Proposição em análise, pelo menos quanto ao previsto no Artigo 61, § 1º, inc. II, alínea 'b' da CRF/88, c/c com o Artigos 74, inciso II, alínea "e" e 89, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Congonhas, pois haveria uma interferência na estrutura e atribuições do Órgão – Secretária Municipal de Saúde. Assim, o entendimento atualmente predominante na Suprema Corte, dita que uma lei de iniciativa parlamentar não fica viciada por inconstitucionalidade ao criar uma despesa para o Poder Executivo, o que deve ser observado é o que diz respeito ao seu efeito sobre os órgãos e servidores do Poder Executivo.

Note que embora o STF já tenha sinalizado para a possibilidade de lei de iniciativa parlamentar repercutir em criação de despesas aos cofres municipais, tais iniciativas não podem interferir na estrutura do órgão municipal, mesmo que de forma indireta, como é o caso. Pois, certamente para garantia da eficácia à norma, a SMS haveria de se estruturar quanto ao seu quadro de servidores e outras medidas administrativas específicas do órgão para executar as novas atribuições propostas na lei.

Veja-se o entendimento do STF:

“NOTÍCIAS DO STF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

No caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias. Na ação, sustentou que a lei apresenta vício formal de iniciativa, pois decorreu de proposta do Legislativo local, situação que usurparia a competência exclusiva do chefe do Executivo para propor norma sobre o tema. O TJ-RJ julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da lei. Em seguida, a Câmara Municipal interpôs o recurso analisado pelo STF."

A Proposição de Lei nº 043/2021 prevê em seu art. 1º que, "**O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**" e, no parágrafo único deste artigo, que "**A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais são os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta no estoque**".

Para tanto, prevê o art. 3º da referida proposição: legislativa que, "**A divulgação deve ser feita mediante fixação da listagem em local de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as Unidades de Saúde do Município**" e, no parágrafo único deste artigo, que "**A listagem deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal**".

Ainda, o art. 4º da Proposição de Lei nº 043/2021 prevê que "**Junto da indicação de medicamentos em falta deve ser informada, também, a previsão do tempo de sua nova remessa/disponibilidade**".

Preliminarmente, importa informar que os medicamentos disponibilizados no Sistema Único de Saúde (SUS) estão disponibilizados em três componentes, Básico, Estratégico e Especializados os quais possuem formas de financiamento e de acesso distintas.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) destinados à atenção à saúde em Minas Gerais e definida com base nas características epidemiológicas locais está disponível no site da Secretaria de Estado de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Dessa forma, o Programa Estadual de Assistência Farmacêutica fornece os medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de Minas Gerais, contemplando assim ações voltadas à clínica e também ao apoio aos municípios.

Para todo cidadão que deseje informações sobre os medicamentos fornecidos pelo SUS, bem assim obter medicamentos listados, é necessário que consulte Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais (REMEMG) para saber se o medicamento que necessita é fornecido pelo SUS e em qual Componente da Assistência Farmacêutica ele se encontra.

Nesse caso, o órgão responsável é a Secretaria de Estado de Saúde SES/MG, que já disponibiliza informações sobre medicamentos padronizados pelo SUS por meio do Aplicativo de Celular "MG APP", que permite a consulta de disponibilidade pelo nome do princípio ativo do medicamento (nome genérico) no município de residência do paciente.

No âmbito do Município de Congonhas também já é disponibilizada ao cidadão, no Portal da transparência da Prefeitura (no ícone "Medicamentos"), a **LISTA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG (Anexo)** contendo 102 (cento e dois) medicamentos, sendo que 12 (doze) são antibióticos; 08 (oito) anticoncepcionais; 59 (cinquenta e nove) básicos; e 23 (vinte e três) controlados.

A proposição legislativa de iniciativa da Câmara Municipal de Congonhas pretende obrigar o Poder Executivo Municipal a divulgar a listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde, também, **com a previsão do tempo de sua nova remessa/disponibilidade**. Entretanto, em virtude da grande rotatividade de entrada e saída de medicamentos, com a atual estrutura organizacional, recursos humanos e financeiros disponíveis, é inviável à execução dessas ações previstas na proposição de lei.

O processo de trabalho necessário para manter permanentemente atualizada a referida listagem, na forma e nas condições previstas na proposição de lei, implicaria necessariamente a reorganização das unidades da SMS/PMC e, necessariamente, no mínimo, a disponibilização de um servidor público municipal em cada unidade de saúde do município de Congonhas para realizar exclusivamente essa tarefa, o que demandaria a contratação de novos profissionais para não tornar incompleto o quadro de pessoal já enxuto da SMS/PMC, onerando ainda mais os cofres públicos do município. O aumento de despesa com pessoal ensejaria, obrigatoriamente, a previsão orçamentária e indicação da fonte de recurso correspondente, o que não foi previsto na proposição de lei em análise.

Ademais considerando que as ações previstas implicam necessariamente a reorganização administrativa da SMS/PMC, a matéria versada é de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 74, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 19 de novembro de 1990. Esta norma prevista na Lei Orgânica Municipal está em simetria com o art. 61, § 1º, alínea "b" da Constituição da República de 1988, que enumerou matérias cuja iniciativa foi reservada expressamente ao Chefe do Poder Executivo da União e com o art. 66, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual de Minas Gerais, que reproduziu esse regramento que atribui ao Chefe do Poder Executivo do Estado, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento (estruturação) dos órgãos da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Trata-se, de violação do princípio constitucional de Reserva de Administração e Separação de Poderes, que "(...) impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas a exclusiva competência administrativa do Poder Executivo ..." (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2021, DJ 14-12-2021, p.23)

Vale lembrar, por pertinente, os ensinamentos do saudoso mestre em Direito Administrativo, Prof. Hely Lopes Meirelles:

" A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes; princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções e nula e inoperante". E prossegue: "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar a atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo; por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário." (Direito

Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, págs. 708 e 712). (grifou-se)

Como precedentes, cite-se ainda decisões do Poder Judiciário que reconheceram a inconstitucionalidade de leis com idêntico conteúdo ao da proposição de lei em exame:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSITTUCIONALIDADE - Lei municipal que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos - Comando legal possui todas as características de ato administrativo - Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Pedido julgado procedente com efeitos "ex tunc" - Ação procedente." (TJSP, ADI nº 0094010-56.2011.8.26.0000, Relator Antônio Carlos Malheiros, j. 26/10/2011)

"AÇÃO. DIRETA DE INCONSTITUC/ONALIDADE. MUNICÍPIO DE ESTEIO. LEI MUNICIPAL Nº 2.976/1999. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE OBRIGAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELACIONAR E PUBLICAR LISTA DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

VIOLAÇÃO AOS ARTS. 8º, 10, 60, II, Alínea "D" E 82, VII, TODOS DA Constituição ESTADUAL.

1) - Padece de vício de iniciativa, lei que determina condutas administrativas próprias da organização do Executivo dispondo sobre as atribuições das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública municipal.

2) - Padece de vício formal e material a Lei Municipal nº 2.976/1999, de iniciativa Legislativa que dispõe sobre o dever do Legislativo relacionar, mensalmente, todos os medicamentos adquiridos para distribuição gratuita as famílias carentes e o dever de publicação de afixação da relação no Hospital São Camilo, na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, nos Postos de Saúde e na Câmara de Vereadores daquele Município, porquanto compete privativamente ao chefe do Poder Executivo. **AÇÃO PROCEDENTE.** (AÇÃO Direta de inconstitucionalidade Nº 70013110796, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator. Wellington Pacheco Barros, Ju/gado em 25/09/2006) (grifou-se)

Por esta razão, além de ser inviável devido à grande rotatividade de entrada e saída a de medicamentos, a iniciativa legislativa padece de vício formal de inconstitucionalidade (vício de iniciativa), por violação a esfera de competência do Poder Executivo.

Há também vício político na Proposição em análise, haja vista que conforme consulta no site desta E. Câmara Legislativa, no ano de 2018, foi aprovada a Lei Municipal nº. 3.767 de 21 de junho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº. 3.792 de 26 de novembro de 2018 que dispôs sobre: **"...a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências"**, tratando-se, portanto de mesmo assunto, sendo que na presente Proposição de Lei, não há menção sobre a respectiva derrogação, que consiste na revogação de uma lei por outra, que lhe é posterior.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO** total da Proposição de Lei nº 043/2021, de 6 de outubro de 2021 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Congonhas, 26 de outubro de 2021.

  
CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/109/2021**

Partes: Município de Congonhas X Imagem e Som SR Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços de filmagens de eventos e institucional para a Prefeitura de Congonhas e finalização em DVD. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 203.500,00. Data: 26/10/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/047/2021**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos-ECOTRES, através de Contrato de Programa para serviços técnicos especializados para licenciar todos os empreendimentos de classe 1 a 4, bem como para autorizar intervenções ambientais no território de Congonhas, denominada Programa de Apoio a Políticas Públicas da Secretaria de Meio Ambiente. Congonhas, 26 de outubro de 2021. Rodrigo Torres dos Santos- Secretário Municipal de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL PMC/061/2021 – PRC 140/2021**

Aquisição de notebook tipo Chromebook, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Congonhas. A Pregoeira do Município, nomeada pela Portaria nº PMC/245/2021, alterada pela Portaria nº PMC/389/2021, no uso de suas atribuições decide REABRIR o pregão supracitado designado para o dia 12/11/2021 a nova data da sessão, conforme alterações no Termo de Referência e Edital, disponíveis no site do Município Congonhas, 27/10/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO PREV/001/2021**

A Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, torna pública o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional em observância as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas nas Resoluções nº 3922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional, Portaria MPS nº 519/2011. Edital disponível no sítio eletrônico do município de Congonhas-MG – “www.congonhas.mg.gov.br”. Informações pelo correio eletrônico “prevcon@congonhas.mg.gov.br” ou tel.(31)3731-3162. Data: 22/10/2021.

## **EXPEDIENTE**

### **ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 27 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2814

---